



Câmara Municipal de Timbó
Estado de Santa Catarina

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017

**[EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO
PORTE – LC 123, art. 48, I]**

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: **26 de janeiro de 2017 (quinta-feira), às 8h15min.**

LOCAL DA SESSÃO: Rua Honorato Tonolli, s/n, Bairro das Nações, Timbó (SC) - [Auditório – no
TÉRREO]

PREGOEIRO: AILTON BERTOLDI

EQUIPE DE APOIO: Everton Bica Pedroso
Ruben Parno

(Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 013/2016).

Objeto: Constitui objeto desta licitação a contratação de serviços jardinagem para a Câmara Municipal Timbó (SC), conforme especificações e quantidades descritas no Anexo I, e demais disposições deste instrumento convocatório.

RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET

<http://camaratimbo.sc.gov.br/licitacoes.php>

Douglas Emanuel Marchetti
Presidente



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2017.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017

Data: 26/01/2017

Tipo de Julgamento: menor preço

Tipo de Comparação: por item

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ, situada a Rua Honorato Tonolli, s/nº, Bairro das Nações, Timbó (SC), informa que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a prestação de serviços jardinagem, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I que acompanha o Edital.

Regem esta licitação, as Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e as Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014 e demais legislações aplicáveis.

Entrega dos envelopes da proposta de preços e dos documentos de habilitação:

Data: 26/01/2017

Hora: 8h15min

Forma: Protocolizados mecanicamente

Local: Secretaria da Câmara Municipal de Timbó

Rua Honorato Tonolli, s/nº, Bairro das Nações, Timbó (SC)– CEP 89120-000

Credenciamento dos representantes:



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

Data: 26/01/2017

Hora: 8h30min

Local: Auditório da Câmara Municipal de Timbó

Rua Honorato Tonolli, s/nº, Bairro das Nações, Timbó (SC)– CEP 89120-000

Início da Sessão Pública e abertura dos envelopes de propostas:

Data: 26/01/2017

Hora: 9h

Local: Auditório da Câmara Municipal de Timbó

Rua Honorato Tonolli, s/nº, Bairro das Nações, Timbó (SC)– CEP 89120-000

Limite para impugnação ao edital:

Até 02 (dois) dias úteis antes da abertura das propostas

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública do pregão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

As dúvidas pertinentes à esta licitação serão esclarecidas pela Secretaria da Câmara Municipal de Timbó, nos seguintes endereços:

- Telefone (47) 3382 2177 ou 3382 1433
- E-mail: administrativo@camaratimbo.sc.gov.br
- Endereço: Rua Honorato Tonolli, s/nº, Bairro das Nações, Timbó (SC)

1. DO OBJETO



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

2. Prestação de serviços de jardinagem para a Câmara Municipal de Timbó, detalhados no Termo de Referência constante do Anexo I;

2.1. O valor máximo encontra-se no Anexo II deste edital.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0001.0001.– CÂMARA DE VEREADORES-

0001.0001.– ATIVIDADES LEGISLATIVAS -

001.031.0001.2000 – MANUTENÇÃO SECRETARIA ADMINISTRATIVA

3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.79.10000 – SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL – RECURSOS ORDINÁRIOS/LIVRE

4. PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação na modalidade de pregão presencial apenas microempresas e empresas de pequeno porte (art. 47, I c/c 48 da LC 123/2006) que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus anexos.

4.2. É vedada a participação de pessoa jurídica em regime de concordata ou que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da administração direta ou indireta do município de Timbó ou ainda, que esteja com direito de participar de licitação suspenso.

4.3. É vedado a qualquer pessoa a representação de mais de uma empresa nesta licitação.

4.4. Será admitida, em todas as etapas da licitação, a presença de um ÚNICO representante para cada licitante.

4.5. Apenas os representantes das licitantes credenciados poderão se manifestar no transcorrer da sessão pública do pregão.

4.6. Não será admitida a participação de consórcios.



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

5. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até dois dias úteis antes da sessão pública do pregão, mediante requerimento protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Timbó, localizada na Rua Honorato Tonolli, s/nº, Bairro das Nações, Timbó (SC)

5.2. Cabe ao Presidente da Câmara decidir sobre a impugnação no prazo de um dia depois do limite de prazo para protocolizar as impugnações na Secretaria da Câmara Municipal de Timbó.

5.3. Acatada a impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

5.3.1. Anulação ou revogação do edital;

5.3.2. Alteração do edital e manutenção da licitação, republicação do edital e reabertura do prazo de publicidade;

5.3.3. Alteração no edital e manutenção da licitação, dispensada a nova publicação e reabertura do prazo caso a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

6. ENVELOPE DA PROPOSTA

6.1. A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Timbó até as 8h15min do dia designado para a sessão pública do pregão, contendo em sua parte externa, além do nome da licitante, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – PROPOSTA

Câmara Municipal de Timbó

Pregão Presencial nº 01/2017

Abertura: 26/01/2017 às 9 horas

Licitante: (denominação social completa da empresa e nº. do CNPJ)



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

- 6.2. A proposta deverá ser redigida no vernáculo, ressalvadas as expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante da licitante, contendo os seguintes elementos:
- 6.2.1. Nome do licitante, endereço completo, telefone, CNPJ e inscrição estadual;
 - 6.2.2. Número do Pregão;
 - 6.2.3. Descrição do objeto da licitação em conformidade com os Anexo I, Anexo II e Anexo III;
 - 6.2.4. Preço unitário, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. No preço proposto deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, tributos e custos, diretos ou indiretos, relacionadas com o fornecimento do objeto licitado.
 - 6.2.5. Os preços deverão ser apresentados individualmente, conforme planilha constante do Anexo II.
- 6.3. A licitante deverá informar na sua proposta dados bancários sendo Banco, Agência e Conta Corrente em nome da licitante para pagamento e Nome, CPF e Endereço do sócio que irá assinar o contrato quando for o caso.
- 6.4. Prazo de validade da proposta: 60 dias
- 6.5. Cronograma das implantações conforme prazos definidos no edital.
- 6.6. A proposta deve estar totalmente de acordo com as especificações requeridas, sendo desconsiderada a solicitação para desclassificação de todo e qualquer item durante a etapa de lances.
- 6.7. Havendo divergência na redação da proposta entre o valor unitário e o valor total, será considerado o valor unitário para fins de proposta de preços.
- 6.8. A inobservância das determinações acima implicará na desclassificação da licitante.
- 6.9. A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a licitante EXAMINOU CRITERIOSAMENTE OS DOCUMENTOS DESTA EDITAL E SEUS ANEXOS, e que os serviços cotados apresentam todas as características e especificações mínimas exigidas neste edital.
- 6.10. A apresentação de proposta de preço implica na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

7. ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado, protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Timbó até as 8h15min do dia dignado para a sessão pública do pregão, contendo em sua parte externa, além do nome da licitante, os seguintes dizeres:

Câmara Municipal de Timbó

Pregão Presencial nº 01/2017

Envelope nº 2 – HABILITAÇÃO

Abertura: 26/01/2017 às 9 horas

Licitante: (denominação social completa da empresa e nº. do CNPJ)

7.1.1. Os documentos exigidos para a habilitação serão apresentados no original ou reproduzidos por qualquer processo de cópia, desde que autenticadas.

7.2. Para sua habilitação jurídica a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. Registro comercial, no caso de empresário individual;

7.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial;

7.2.3. O documento exigido no caso de a licitante ser sociedade por ações, deverá estar acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.4. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.2.5. Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e da Lei nº. 9.854

7.3. Para comprovar a sua regularidade fiscal a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.3.2. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa relativo a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

7.3.3. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa de Débitos da Fazenda Estadual, expedida pelo órgão competente;

7.3.4. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa de Débitos da Fazenda Municipal, expedida pelo órgão competente;

7.3.5. Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

7.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pelo órgão competente;

7.3.7. Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó conforme Art. 193 da Lei do Código Tributário Nacional e Art. 50 da Lei Complementar Municipal 142/98.*

7.3.8. Para obter a Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó, a empresa interessada poderá solicitar da seguinte forma:

✓ E-mail: negativas@timbo.sc.gov.br;

✓ Telefone: 47.3382.3655, ramal 2032.

** A Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó deve ser solicitada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas sob pena de não ser entregue em tempo para a licitação.*

7.4. Para demonstrar a sua qualificação econômico-financeira a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

7.4.1. Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da comarca da sede do licitante, nos últimos 60 dias que antecederam à sessão;

7.5. Para demonstrar a sua qualificação técnica a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

7.5.1. Declaração da empresa de que está ciente e de acordo com as cláusulas do Edital e seus anexos;

7.6. A empresa deverá tomar conhecimento das instalações da Câmara Municipal de Timbó, não serão aceitos acréscimos de valor devido a problemas de desconhecimento do local.

7.7. Para certidões emitidas que não tenha, de forma explícita, o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir de suas emissões devendo estar válidas na data de abertura dos envelopes de documentos de habilitação

8. SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

8.1. As 8h e 30min do dia 26 de janeiro de 2017 o pregoeiro dará início aos trabalhos com o credenciamento dos representantes das licitantes

8.2. Credenciamento

8.2.1. A licitante poderá credenciar junto ao Pregoeiro um representante para o procedimento licitatório, devendo exibir documento de identidade com foto.

8.2.2. O credenciamento far-se-á por meio da apresentação do registro comercial, estatuto ou contrato social e de procuração com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, lavrada por instrumento público ou particular com firma reconhecida em cartório, em nome da licitante.

8.2.3. Os documentos exigidos no credenciamento serão apresentados no original ou reproduzidos por qualquer processo de cópia, desde que autenticadas.

8.2.4. Os documentos apresentados no credenciamento, tais como registro comercial, estatuto ou contrato social, não precisam ser repetidos no envelope dos documentos de habilitação.

8.3. Análise preliminar de aceitabilidade das propostas.

8.3.1. Abertos os envelopes das propostas, o Pregoeiro fará a análise preliminar acerca da compatibilidade do objeto ofertado com o especificado no edital e quanto à exequibilidade do preço, baixando diligências caso necessárias, procedendo à classificação das propostas para a etapa de lances.

8.4. A Classificação das propostas para a etapa de lances pelo Pregoeiro observará estes critérios:

8.4.1. Será classificada a menor proposta e todas as que não sejam superiores a 10% da menor proposta;

8.4.2. Não havendo pelo menos três propostas classificadas no critério anterior, serão ainda classificadas as de menor preço, até o limite de três propostas, para a etapa de lances.

8.4.3. As licitantes com representante credenciado (item 7.2.2) e a proposta classificada (itens 7.4.1 e 7.4.2, poderão ofertar lances orais, convidados pelo Pregoeiro, individualmente, iniciando com a proposta de maior preço classificada e seguindo em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.4.4. Os lances deverão ser formulados por preço por item, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, em valores distintos e decrescentes, a partir da menor proposta.



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

8.4.5. O Pregoeiro poderá estabelecer redução mínima em cada lance, bem como estabelecer tempo máximo para o licitante ofertar seu lance.

8.4.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais, mantido do último preço ofertado pela licitante no item, para efeito de ordenação das propostas.

8.4.7. Não será admitida a desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Licitante desistente às penalidades previstas neste Edital.

8.4.8. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes do item declinarem da formulação de lances.

8.4.9. Encerrada a etapa de lances, serão ordenadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o valor do último lance ofertado.

8.4.10. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa ao interesse público.

8.4.11. Depois da negociação, exitosa ou não, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta, decidindo motivadamente a respeito.

8.5. Habilitação

8.5.1. O Pregoeiro fará a abertura do envelope dos documentos de habilitação da licitante que tenha ofertado o menor lance para o item.

8.5.2. Os documentos serão rubricados pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e representantes credenciados das licitantes e juntados ao processo da licitação.

8.5.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 dias úteis para a regularização (§§ 1º e 2º do art. 43 da LC n. 123/2006), não regularizada, a licitante decairá do direito à contratação, facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.5.4. Se o licitante classificado em primeiro lugar não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

8.6. Recurso

8.6.1. Habilitada a licitante, o Pregoeiro solicitará aos outros licitantes com representante credenciado, que se manifestem quanto ao interesse de recorrer.

8.6.2. Havendo interesse, a licitante, por seu representante credenciado, deverá manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, expondo resumidamente suas razões, cabendo ao Pregoeiro deliberar sobre o aceite de recurso.

8.6.3. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos.

8.6.4. A licitante que manifestar a intenção de recurso e esta for aceita pelo Pregoeiro, terá o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, as quais deverão ser protocolizadas na Sala de Compras da CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ de Timbó, dirigido à autoridade superior, que decidirá o recurso. Os demais licitantes ficam desde logo intimados para apresentar suas contrarrazões ao recurso no prazo de 03 (três) dias a contar do término do prazo da recorrente. A Autoridade manifestará sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8.6.5. Não havendo manifestação do interesse de recorrer, o Pregoeiro declarará encerrada a sessão pública do pregão.

9. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Declarada a vencedora da licitação, não havendo interposição de recurso mediante manifestação imediata e motivada de quaisquer licitantes, importará na preclusão do direito ao recurso e na adjudicação do objeto da licitação ao vencedor, pelo pregoeiro.

9.2. No caso de interposição de recurso, caberá à Autoridade superior, depois de decidido o recurso, adjudicar o objeto à licitante vencedora.

9.3. A autoridade superior homologará o resultado da licitação, convocando o vencedor a assinar o Contrato.

9.4. A Câmara Municipal de Timbó poderá, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

Contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais licitantes classificados na ordem determinada depois da etapa de lances, retomando os procedimentos da sessão pública, adjudicação e homologação.

10. CONTRATO

10.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ disporá do prazo de 5 (cinco) dias para convocar o licitante vencedor a assinar o contrato e a ordem de serviço, contados a partir da data de homologação do processo licitatório.

10.2. Convocado, o licitante terá 5 (cinco) dias para comparecer para assinatura do contrato.

10.3. O contrato rege-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

10.4. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Câmara Municipal de Timbó a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

10.5. Farão parte integrante do contrato as condições previstas neste Edital e na proposta apresentada pela licitante adjudicatária.

11. DO PRAZO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1. Os serviços de jardinagem deverão ser realizados 2 (duas) vezes por mês

11.2. Local de Prestação dos Serviços: Câmara Municipal de Timbó, Rua Honorato Tonolli, s/nº, Bairro das Nações, Timbó (SC)

O pagamento será feito, mediante apresentação da nota fiscal de serviço eletrônica e boleto bancário, observadas as retenções devidas, sendo entregues à Secretaria da Câmara Municipal (Sala Compras) ou encaminhadas ao e-mail administrativo@camaratimbo.sc.gov.br. A empresa deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal, um relatório dos dias de jardinagem no mês com a descrição dos serviços realizados, assinados pelo representante legal.



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

11.3. As notas fiscais deverão estar discriminadas conforme especificações do Anexo I – Valores de referência, devendo também ser observado quaisquer tipos de retenções a serem discriminadas na nota fiscal de serviço eletrônica.

12. PENALIDADES

12.1. O licitante vencedor estará sujeito, por falhas, irregularidades ou pelo não cumprimento dos prazos estipulados, às seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão do direito de licitar com a CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ, pelo prazo de dois (02) anos, observadas as disposições legais;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor efetivo do contrato, devidamente atualizado, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste edital e do contrato;
- e) Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, a concessão do objeto poderá ser rescindida unilateralmente, a qualquer tempo, pela Câmara Municipal de Timbó.

12.2. A aplicação das sanções previstas nas alíneas acima será precedida de regular processo administrativo, com a expedição de notificação pelo poder público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

12.3. As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado.

13. OBRIGAÇÕES

13.1. DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas a afetiva entrega do objeto desta licitação;
- b) Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitação, necessária á perfeita execução do Contrato;



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

d) Efetuar o pagamento á Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

e) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

13.2. DA EMPRESA VENCEDORA:

a) Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

e) Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

f) Fornecer o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

g) Cumprir as obrigações das partes, descritas também na Minuta do Contrato constante do **Anexo IV**, deste Edital.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA E DA CONTRATAÇÃO:

14.1. O prazo de prestação dos serviços objeto desta licitação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses, conforme autoriza o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, a partir de 01/01/2016, podendo este ser rescindido na forma estabelecida no art. 78 e incisos da Lei nº 8.666/93.

14.2. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a convocação do adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias, assinar o contrato.

14.3. Caso o adjudicatário não compareça para assinar o contrato, no prazo determinado no item acima, a Câmara Municipal de Timbó poderá convocar, para substituir a Empresa vencedora, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção do preço melhor, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

15. DO REAJUSTE:



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

15.1. Os valores dos serviços poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, sendo adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, apurado desde a apresentação da proposta.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os envelopes de habilitação não abertos estarão disponíveis na Secretaria da Câmara Municipal de Timbó para retirada pelos licitantes, no prazo de trinta dias após a assinatura do contrato decorrente desta licitação. Caso não sejam retirados no prazo anterior, serão inutilizados.

16.2. Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação ou proposta relativa a este certame.

16.3. Esta licitação poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.4. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.5. No interesse da Câmara Municipal de Timbó, sem que caiba aos participantes qualquer recurso ou indenização, poderá ainda a licitação ter:

16.5.1. Adiada sua abertura;

16.5.2. Alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

16.6. As fazes internas da licitação, assim sendo as atas, convocações e demais atos relativos ao processo licitatório serão divulgados através do diário eletrônico dos municípios no site www.diariomunicipal.sc.gov.br, veículo de publicação oficial da Câmara Municipal de Timbó, quando necessário, ficando desde a data da publicação convocados os licitantes a apresentarem recurso ou demais manifestações cabíveis.

16.7. Fica estabelecido o foro da cidade e comarca de Timbó (SC), para adoção de medidas judiciais pertinentes à execução deste Contrato, nos termos do § 2º, do art. 55, da Lei 8.666/93.

16.8. Integram o Edital os seguintes anexos:



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

16.8.1. Anexo I – Termo de Referência

16.8.2. Anexo II – Planilha de Preços;

16.8.3. Anexo III – Proposta de Preços;

16.8.4. Anexo IV - Minuta de Contrato;

Timbó (SC), 11 de janeiro de 2017.

Douglas Emanuel Marchetti

Presidente



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM

Justificativa: A Sede da Câmara Municipal necessita manter limpo e apresentável o ambiente externo da Câmara Municipal, que possui jardim, flores, plantas no estacionamento e grande quantidade de gramado que necessita ser periodicamente limpo e organizado

Objeto: Prestação de serviços de jardinagem, completa, em toda área externa da Câmara Municipal de Timbó, sendo: Roçada de gramado, limpeza de meios-fios, retirada de ervas daninhas no gramado e nas calçadas, limpeza geral dos canteiros de flores, substituição de flores dos canteiros, poda de todas as plantas do estacionamento, aplicação de, no mínimo quatro sacos de adubos, considerando sacos com cinquenta quilos, no gramado.

A substituição de flores deverá ser feita, no mínimo, uma vez por ano e conforme necessidade. A empresa deverá fornecer algumas opções de tipos de flores para que a Câmara escolha a mais indicada. Aplicação de adubo no gramado deverá ser uma vez por ano, além do adubo necessário para os canteiros de flores conforme necessário. O serviço de poda das plantas deverá ser, no mínimo, uma vez por ano e conforme necessidade.

Os serviços de jardinagem em geral deverão ser realizados duas vezes por mês. Nos meses de dezembro, janeiro, fevereiro e março os serviços de jardinagem serão realizados três vezes por mês.

A empresa contratada é responsável por todo material necessário, equipamentos, despesa com mão de obra para execução dos serviços incluindo funcionários, bem como uso de EPI'S, limpeza decorrente de roçadas (recolhimento de gramas/ervas daninhas), limpeza de calçadas após serviços de jardinagem, uso de equipamentos necessários para impedir que grama/sujeira se acumulem nos dois espelhos d'água.



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

A empresa deverá encaminhar nota fiscal de serviço eletrônica, observando as devidas retenções cabíveis, sempre no último dia de cada mês, para o e-mail administrativo@camaratimbo.sc.gov.br, com vencimento sempre no dia 10 do mês subsequente. O pagamento será feito mediante boleto bancário ou depósito em conta corrente em nome da empresa (conta corrente pessoa jurídica). A empresa deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal, um relatório dos dias de jardinagem no mês com a descrição dos serviços realizados, assinados pelo representante legal.

2. Do Pagamento:

O pagamento será feito mediante boleto bancário ou depósito em conta corrente em nome da empresa (conta corrente pessoa jurídica), depois de encaminhada a nota fiscal de serviço eletrônica, observando as devidas retenções cabíveis, sempre encaminhada no último dia do mês da prestação dos serviços, para o e-mail administrativo@camaratimbo.sc.gov.br, com vencimento para o dia 10 do mês seguinte.



Câmara Municipal de Timbó Estado de Santa Catarina

ANEXO II - VALORES DE REFERÊNCIA

**Observação: não serão aceitos valores superiores aos valores da tabela de referência
A planilha da Proposta de Preço deverá obedecer a mesma planilha deste anexo.**

Estimativa de Valores

Para a estimativa de valores foram considerados: Os serviços de jardinagem em geral serão executados duas vezes por mês. Nos meses de Dezembro, Janeiro, Fevereiro e Março deverão ser realizados três vezes por mês. Os serviços de poda serão executados no mínimo uma vez por ano. Aplicação de adubo em todo gramado e flores, no mínimo uma vez por ano. Substituição de flores no mínimo, uma vez por ano e conforme necessidade.

Quantidade mensal	Valor unitário	Valor total
28	R\$ 450,00	R\$ 12.600,00



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL N.º.

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

1. A empresa (qualificar endereço, CNPJ, representante legal) vem apresentar e submeter à apreciação do Pregoeiro a proposta de preço para prestação de serviços de jardinagem, referente ao PREGÃO PRESENCIAL n.º 01/2017, conforme planilha de preço a seguir.

Modelo de Planilha de Proposta de Preços.

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

Para a estimativa de valores foram considerados: Os serviços de jardinagem em geral serão executados duas vezes por mês. Nos meses de dezembro, janeiro, fevereiro e março serão realizados três vezes por mês. Os serviços de poda serão executados no mínimo uma vez por ano. Aplicação de adubo em todo gramado e flores, no mínimo uma vez por ano. Substituição de flores no mínimo, uma vez por ano conforme necessidade.

Concordamos em manter a validade desta proposta pelo prazo de 60 dias.

Timbó (SC), __ de _____ de 2017.

Nome da Licitante

Nome do Representante Legal

CNPJ/MF:



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

ANEXO IV

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 83.497.594/0001-15, com sede na Rua Honorato Tonolli, s/n.º, Bairro das Nações, Timbó (SC), representada pelo Presidente, Vereador Douglas Emanuel Marchetti, inscrito no CPF sob n.º 004.269.799-90, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º _____, com sede na _____, n.º. _____, bairro _____, cidade de _____/_____, representada pelo(a) Sr(a). _____, brasileiro(a), _____(estado civil), CPF n.º. _____, residente e domiciliado(a) na _____, n.º. _____, bairro _____, cidade de _____/_____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, com fundamento na Lei n.º. 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, celebrar CONTRATO, de conformidade com o Edital de Pregão n.º 01/2017, e Anexos I, II, III e IV mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato, o Edital de Pregão n.º 01/2017 e seus anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação, responsabilidade ou atribuição constante em um e omitido em outro, será considerado existente e válido para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA –DAS CONDIÇÕES

A empresa contratada é responsável pela completa execução dos serviços de jardinagem, incluindo: todo material necessário, equipamentos, toda despesa com mão de obra para execução dos serviços incluindo funcionários, bem como uso de EPI'S, responsável também por toda limpeza geral decorrente de roçadas (recolhimento de gramas/ervas daninhas e outros...), limpeza de calçadas após serviços de jardinagem, uso de equipamentos necessários para impedir que grama/sujeira se acumulem nos dois espelhos d'água.



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

Os serviços de jardinagem deverão ser realizados duas vezes por mês sendo que nos meses de dezembro, janeiro, fevereiro e março serão realizadas três vezes por mês, observadas as demais condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (quarenta e oito) meses, conforme autoriza o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, contados a partir da data do início da vigência do contrato, podendo este ser alterado ou prorrogado na forma estabelecida na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES, FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

A empresa deverá encaminhar nota fiscal de serviço eletrônica, observando as devidas retenções cabíveis, sempre no último dia de cada mês, para o e-mail administrativo@camaratimbo.sc.gov.br, com vencimento sempre no dia 10 do mês subsequente. O pagamento será feito mediante boleto bancário ou depósito em conta corrente em nome da empresa (conta corrente pessoa jurídica). A empresa deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal, um relatório dos dias de jardinagem no mês com a descrição dos serviços realizados, assinados pelo representante legal.

Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela **CONTRATADA**, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, na forma do Código Tributário Municipal, o qual será retido na fonte, e os demais tributos decorrentes de expressa disposição legal, que, em sendo necessários, também serão retidos na fonte.

Os preços dos serviços serão reajustados a cada 12 meses de contrato com base no IPCA-IBGE ou aquele que o substituir.

As alterações decorrentes de reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento.

Se a contratante não efetuar o pagamento no prazo estabelecido nesta cláusula sujeitar-se-á, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura no mês de atraso;

Juros de mora de 1% (um por cento) a.m.; e correção Monetária, calculada pro rata die, com base na variação do IPCA-IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

0001.0001.– CÂMARA DE VEREADORES-

0001.0001.– ATIVIDADES LEGISLATIVAS -

001.031.0001.2000 – MANUTENÇÃO SECRETARIA ADMINISTRATIVA

3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.79.10000 – SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL – RECURSOS ORDINÁRIOS/LIVRE

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- b) Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitação, necessária á perfeita execução do Contrato;
- d) Efetuar o pagamento á Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- e) Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- f) Fornecer o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital;
- g) Cumprir as obrigações das partes, descritas também na Minuta do Contrato constante do **Anexo IV**, deste Edital;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** estará sujeita, por falhas, irregularidades ou pelo não cumprimento dos prazos estipulados, às seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão do direito de licitar com a CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ, pelo prazo de dois (02) anos, observadas as disposições legais;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor efetivo do contrato, devidamente atualizado, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste edital e do contrato;
- e) Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, a concessão do objeto poderá ser rescindida unilateralmente, a qualquer tempo, pela Câmara Municipal de Timbó.

A aplicação das sanções previstas nas alíneas acima será precedida de regular processo administrativo, com a expedição de notificação pelo poder público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado.

A **CONTRATADA** será notificada antes da aplicação da penalidade e terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

penalidade, tudo de conformidade com as disposições constantes do presente edital e do contrato em questão, independentemente das demais medidas legais cabíveis.

A penalidade deverá ser paga junto à Tesouraria da Fazenda Pública Municipal, podendo ser retida dos valores devidos à **CONTRATADA** ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser:

- a) pela paralisação dos serviços;
- b) pela transmissão ou cessão a terceiros, pela **CONTRATADA**, do objeto, sem prévia anuência por escrito do Contratante;
- c) unilateralmente pela Contratante e a qualquer tempo, desde que notifique previamente (prazo de 30 dias de antecedência) a **CONTRATADA**;
- d) pelo ato de autoridade ou lei superveniente, que torne a execução deste contrato formal ou materialmente impraticável;
- e) determinada por ato unilateral e escrito da **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ**.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão por qualquer do Contratante, com as consequências previstas na **CLÁUSULA DÉCIMA**.

Constituem também motivos para rescisão do Contrato, as demais disposições constantes da Lei Federal nº. 8.666/93 (em especial aquelas do art. 78).

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78, acarretará as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do Contratante, a rescisão importará em: a) aplicação da pena de suspensão de direito de licitar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos; b) declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, (a juízo do Contratante).

A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS NORMAS GERAIS

A **CONTRATADA** prestará única e exclusivamente o objeto e demais atribuições constantes deste instrumento, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades ou obrigações constantes deste instrumento, do Edital de Pregão nº 03/2017, Termo de Referência e demais anexos, sem que haja prévio consentimento por escrito do Contratante.

A execução do objeto cumprirá, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécie.

Cada um do Contratante possui plena autonomia para, de forma individualizada, definir, deliberar, pleitear e executar todos os atos constantes do edital, anexos e o presente instrumento, inclusive subscrever aditivos contratuais, pedidos e outros atos que entender necessários ao atendimento de suas necessidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica estabelecido o foro da cidade e comarca de Timbó (SC), para adoção de medidas judiciais pertinentes à execução deste Contrato, nos termos do § 2º, do art. 55, da Lei 8.666/93.

As partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito.

Timbó (SC), ____ de _____ de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ